



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE ITUMBIARA

ANTEPROJETO

**CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA
POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COMPREENDENDO
MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DO CMEI
NOVO HORIZONTE, PROJETO MODELO FNDE PROINFÂNCIA
TIPO 2, LOCALIZADO NA RUA HAVAÍ, BAIRRO NOVO
HORIZONTE, NO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA-GO.**



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE ITUMBIARA

ANTEPROJETO

1. INTRODUÇÃO: O presente documento tem por objetivo instruir a contratação de empresa de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo material e mão de obra necessários à construção do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Novo Horizonte, Projeto Padrão FNDE Proinfância Tipo 2, a ser implantado na Rua Havaí, Bairro Novo Horizonte, no Município de Itumbiara-GO. A execução do empreendimento visa ampliar a oferta de vagas na educação infantil da rede municipal de ensino, atendendo à crescente demanda da população da região e contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços educacionais prestados pelo Município. A implantação da unidade escolar proporcionará infraestrutura adequada para o atendimento de crianças da primeira infância, contemplando ambientes pedagógicos, administrativos, de apoio e recreação, projetados de acordo com os padrões estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, observando requisitos de acessibilidade, segurança, funcionalidade, conforto ambiental e sustentabilidade. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada em engenharia mostra-se necessária para viabilizar a execução da obra em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas vigentes e demais exigências legais aplicáveis, assegurando a entrega de um equipamento público capaz de atender às necessidades atuais e futuras da comunidade escolar e fortalecer a política pública de educação infantil do Município de Itumbiara-GO.

2. DEFINIÇÕES: Os preceitos apresentados no ETP e no projeto Básico são referenciais que constituem os níveis operacionais de qualidade, segurança e durabilidade mínimos que devem ser alcançados pela contratada. Dessa forma, a contratada poderá apresentar propostas de soluções diferenciadas das referenciais, desde que comprovadamente garantam ao objeto níveis iguais ou



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE ITUMBIARA

superiores aos referenciais, e sejam aceitas pelo quadro técnico de Fiscalização, Gerência e Diretoria dos respectivo Contrato.

3. PRAZO E CRONOGRAMA FÍSICO: A execução do serviço deverá ocorrer em até 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal da Educação.

4. PROJETO ARQUITETÔNICO: O empreendimento consiste na construção do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Novo Horizonte, localizado na Rua Havaí, Bairro Novo Horizonte, no Município de Itumbiara-GO, conforme Projeto Padrão FNDE Proinfância Tipo 2, com área construída de 951,92 m². A edificação deverá ser executada em conformidade com os projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

O projeto deverá observar integralmente as normas técnicas vigentes aplicáveis à execução da obra, incluindo, mas não se limitando, às seguintes:

- NBR 6118: 2023 - Projeto de estruturas de concreto
- NBR 8545: 1984 – Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos;
- NBR 14039: 2021 – Instalações Elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV.
- NBR 16775: 2020 – Estrutura de aço, estruturas mistas de aço e concreto, coberturas e fechamento de aço.
- NBR 8160: 1999 – Sistema prediais de esgoto sanitário – Projeto e Execução;
- NBR 5626: 2020 – Sistemas prediais de água fria e água quente – Projeto, execução, operação e manutenção.
- NBR 16401: 2024 – Instalações de condicionamento de ar – Sistemas centrais e unitários.
- NBR 9050:2021 – Acessibilidade a edificações;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE ITUMBIARA

- NBR 16537/2024 – Sinalização tátil no piso;

5. IMPACTOS E TRATAMENTO: O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de controle de transporte de resíduos;

Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

No art. 45, lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e material, inclusive por meio de avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras CONTRATADA.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliço metralha. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE ITUMBIARA

caracteriza-se com obras de engenharia e sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Tal entendimento consta do art. 6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 de dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental. Diante disso, na execução da obra deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

- 6. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:** Trata-se de uma Obra de Engenharia, uma vez que seu objeto consiste na construção do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Novo Horizonte, Projeto Padrão FNDE Proinfância Tipo 2, localizado na Rua Havaí, Bairro Novo Horizonte, no Município de Itumbiara-GO, com área construída de 951,92 m², destinada à ampliação da oferta de vagas na educação infantil da rede municipal de ensino. A implantação da unidade proporcionará infraestrutura adequada, segura, acessível e compatível com os padrões de qualidade estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, contribuindo para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e para o atendimento das demandas educacionais da população local. As análises técnicas realizadas demonstram a necessidade da contratação e evidenciam sua viabilidade sob os aspectos técnico, operacional e econômico, apresentando elevada probabilidade de alcance dos resultados pretendidos pela Administração Pública. Assim, após o planejamento consignado neste Anteprojeto e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, mostra-se VIÁVEL a obtenção do objeto, consistente na contratação de empresa de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o material e mão de obra



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE ITUMBIARA

necessários à execução integral da obra, observadas as condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Anteprojeto, no ETP e nos documentos que instruirão o procedimento licitatório, a ser realizado por meio de Concorrência Eletrônica, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a entrega de um equipamento educacional apto a atender as necessidades atuais e futuras do Município de Itumbiara-GO.

- 7. LEVANTAMENTO:** Foi realizada análise técnica da área destinada à implantação do empreendimento, bem como dos elementos necessários à sua execução, com a finalidade de verificar a viabilidade da construção do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Novo Horizonte e identificar as condições adequadas para implantação da unidade escolar. A partir dos levantamentos realizados e dos estudos técnicos desenvolvidos, constatou-se a necessidade da execução da obra para ampliação da oferta de vagas na educação infantil do Município, observando-se os requisitos de infraestrutura, acessibilidade, segurança, funcionalidade e atendimento às normas técnicas vigentes, possibilitando a adequada execução dos serviços a serem contratados.

Itumbiara, 10 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE HENRIQUE MOURA ANDRADE
Data: 10/06/2026 14:20:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Felipe Henrique Moura Andrade
Engenheiro Civil da Secretaria Municipal da Educação
CREA 1017287732D-GO